



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**APROVADO**

27 / 03 / 2023

BBS

**Berlânio Borburema da Silva**  
VEREADOR PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023**

**DENOMINA DE VEREADOR TIAGO DELFINO DE CARVALHO, A RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.**

**A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa, decreta.**

**Art. 1º** - Fica denominada de Tiago Delfino de Carvalho, a recepção da Câmara Municipal de São Mamede.

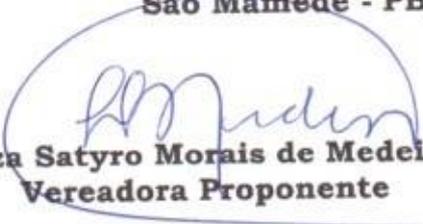
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peço apoio aos demais pares.

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
Câmara Municipal de São Mamede - PB,

**São Mamede - PB, 27 de fevereiro de 2023**

  
**Luiza Satyro Moraes de Medeiros**  
Vereadora Proponente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

## **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA**

**Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 05/2023, que DENOMINA DE VEREADOR TIAGO DELFINO DE CARVALHO, A RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

### **I - Relatório**

**A Excelentíssima Vereadora Luiza Satyro Morais de Medeiros, apresentou projeto de lei que DENOMINA DE VEREADOR TIAGO DELFINO DE CARVALHO, A RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB**

### **II - Análise**

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição da nobre vereadora atende aos anseios da comunidade sãomamedense.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

### **III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em 27 de março de 2023.

**LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS**  
Relatora



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

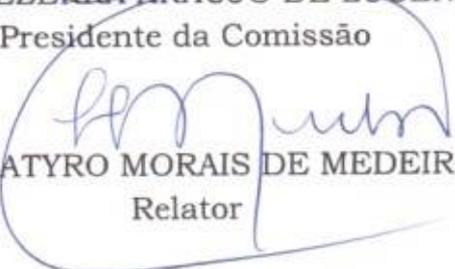
### **Parecer da Comissão**

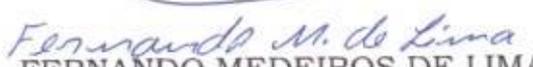
A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 27 de março de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 05/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores  
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Presidente  
LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Relatora  
FERNANDO MEDEIROS DE LIMA – Membro

Sala das Sessões em 27 de março de 2023.

  
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA  
Presidente da Comissão

  
LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS  
Relator

  
FERNANDO MEDEIROS DE LIMA  
Membro